



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Aposentadoria Voluntária dos servidores estaduais	Aposentadoria Voluntária dos servidores federais
<ul style="list-style-type: none">No contexto estadual, a aposentadoria voluntária <u>corresponde à média aritmética simples de 90% das maiores contribuições, excluindo 10% das menores</u>, sendo assegurado um <u>valor mínimo de 60% da média acrescido de 02 (dois) pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, se homem, e 15 anos de tempo de contribuição, se mulher</u>.Vale destacar que quanto aos requisitos de idade, exige-se, no Estado da Bahia, a <u>idade mínima de 64 anos para homens e 61 anos para mulheres</u>.	<ul style="list-style-type: none">A aposentadoria voluntária do servidor público federal <u>corresponde à média aritmética simples de 100% das contribuições</u>, de modo que as menores contribuições também serão consideradas, podendo impactar negativamente no valor da média, <u>sendo assegurado o valor mínimo de 60% do valor da média (100% das contribuições), acrescidos de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos</u>.Vale destacar que quanto aos requisitos de idade, exige-se, no Estado da Bahia, a <u>idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres</u>.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor estadual	Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor federal
<ul style="list-style-type: none">É proporcional ao tempo de contribuição, <u>sendo calculada com base na regra geral da aposentadoria voluntária dos servidores estaduais</u> (90% das maiores contribuições, excluindo 10% das menores, sendo assegurado um valor mínimo de 60% da média acrescido de dois pontos percentuais (2%) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, se homem, e 15 anos de tempo de contribuição, se mulher).Se a Aposentadoria por Incapacidade Permanente for decorrente de acidente de serviço ou de doença ocupacional ou profissional, o servidor terá direito a se aposentar com a integralidade da média dos 90% das maiores contribuições.	<ul style="list-style-type: none">É proporcional ao tempo de contribuição, <u>sendo calculada com base na regra geral da aposentadoria voluntária dos servidores federais</u> (100% das contribuições, sendo assegurado um valor mínimo de 60%, com o acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos).Se a Aposentadoria por Incapacidade Permanente for decorrente de acidente de serviço ou de doença ocupacional ou profissional, o servidor terá direito a se aposentar com a integralidade da média de 100% das contribuições em detrimento dos 90% das maiores contribuições no caso dos servidores públicos estaduais.



APOSENTADORIA PELO SISTEMA DE PEDÁGIO – REGRA DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria pelo sistema de pedágio – Regra de transição	Aposentadoria pelo sistema de pedágio – Regra de transição
<p>O servidor do Estado da Bahia que tenha ingressado no serviço público antes da data de entrada em vigência da ECE nº 26/2020 poderá se aposentar desde que preencha cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição se homem, ou 57 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição se mulher.• 20 anos de tempo de serviço público e 05 anos de exercício efetivo no cargo.• Pagar pedágio correspondente a 60% do tempo que, na respectiva data de vigência da ECE nº 26/2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição – 35 anos se homem e 30 anos se mulher. <p>A aposentadoria do servidor público estadual corresponderá:</p> <ul style="list-style-type: none">• À integralidade da média se tiver ingressado após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (100% de 90% das maiores contribuições);• À integralidade da última remuneração (direito à integralidade) se tiver ingressado no serviço público em momento anterior a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003.	<p>O servidor do Estado da Bahia que tenha ingressado no serviço público antes da data de entrada em vigência da EC nº 103/2019 poderá se aposentar desde que preencha cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição se homem, ou 57 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição se mulher.• 20 anos de tempo de serviço público e 05 anos de exercício efetivo no cargo.• Pagar pedágio correspondente a 100% do tempo que, na respectiva data de vigência da EC nº 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição – 35 anos se homem e 30 anos se mulher. (Acréscimo de 40% do valor do pedágio aplicado em relação aos servidores estaduais) <p>A aposentadoria do servidor público estadual corresponderá:</p> <ul style="list-style-type: none">• À integralidade da média se tiver ingressado após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 (100% da totalidade da média (100% da média) das contribuições);• À integralidade da última remuneração (direito à integralidade) se tiver ingressado no serviço público em momento anterior a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003.



APOSENTADORIA PELO SISTEMA DE PONTOS – REGRA DE TRANSIÇÃO

Aposentadoria pelo sistema de pontos servidor estadual – Regra de transição	Aposentadoria pelo sistema de pontos do servidor federal – Regra de transição
<p>o servidor baiano que tenha ingressado no serviço até data EC n° 26/2020 poderá se aposentar voluntariamente desde que preencha os seguintes requisitos cumulativos:</p> <ul style="list-style-type: none">• idade mínima de 59 anos e 35 anos de contribuição se homem, e 54 anos de idade e 30 anos de contribuição se mulher.• 15 anos de efetivo serviço público e 05 anos de cargo efetivo para ambos os sexos.• somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos se mulher, e a 96 pontos se homem.• a pontuação em questão será acrescida 01 ponto a cada 01 ano e 03 meses até atingir o limite de 96 pontos, se mulher, e 104 pontos, se homem.• Atualmente, <u>considerando o decurso do tempo entre a data de entrada em vigência da ECE n° 26/2020 em 01 de fevereiro de 2020 e a presente data</u>, e que será <u>acrescentado 01 ponto a cada 01 ano e 03 meses</u>, o somatório do requisito de idade e o tempo de contribuição corresponde a 99 pontos para homem e a 89 pontos para mulher. Deste modo, para se aposentar, a soma da idade mínima com tempo de contribuição deverá ser suficiente para atingir 99 pontos se homem, e 89 pontos se mulher, além dos demais requisitos de tempo de efetivo serviço e tempo no cargo efetivo.• A aposentadoria do servidor público corresponderá à totalidade de sua remuneração se tiver ingressado no serviço público antes da entrada em vigor da EC n° 41/2003, se tiver, no mínimo, 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem e não tenha migrado para a Previdência Complementar	<p>O servidor federal que ingressou no serviço público até a data da EC n° 103/2019 poderá se aposentar voluntariamente desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:</p> <ul style="list-style-type: none">• idade mínima de 61 anos e 35 anos de contribuição se homem e 56 anos de idade e 30 anos de contribuição se mulher.• 20 anos de serviço público e 05 anos de cargo efetivo para ambos os sexos.• somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos se mulher, e a 96 pontos se homem, <u>sendo que a partir de 1° de janeiro de 2022 a idade mínima passou a ser de 62 anos para homens e 57 para mulheres</u>.• pontuação em questão será acrescida de 01 ponto a cada ano <u>a partir de janeiro de 2020</u> até o limite de 100 pontos se mulher, e 105 pontos se homem.• Atualmente, <u>considerando o decurso temporal entre janeiro de 2020 e a presente data</u>, o somatório do requisito de idade e de tempo de contribuição corresponde 101 pontos para homem e 91 pontos para mulher, totalizando o acréscimo de 05 pontos para cada sexo. Deste modo, para se aposentar, a soma da idade mínima com tempo de contribuição deverá ser suficiente para atingir 101 pontos homem, e 91 pontos se mulher, além dos demais requisitos de tempo de efetivo serviço e tempo no cargo efetivo.• A aposentadoria do servidor público corresponderá à totalidade de sua remuneração se tiver ingressado no serviço público antes da entrada em vigor da EC n° 41/2003, se tiver, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e não tenha migrado para a Previdência Complementar



PENSÃO POR MORTE

Pensão por Morte no Regime Próprio do Estado da Bahia	Pensão por Morte no Regime Próprio da União
No Estado da Bahia, a Pensão por morte do servidor público equivalerá a uma quota de 50% do valor da aposentadoria, ou, na hipótese de ele ter falecido em atividade, daquela que ele teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente , acrescido de quotas de 15 pontos percentuais por dependente até o limite de 100%	A pensão por morte no Regime Próprio da União, por outro lado, corresponderá a uma quota de 50% do valor da aposentadoria, ou, na hipótese de ele ter falecido em atividade, daquela que ele teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescido de quotas de 10 pontos percentuais por dependente. Decréscimo de 10% em relação aos dependentes dos servidores estaduais.